

DESPACHO Nº: 2525/2022

Protocolo nº: 19.272.682-4

Interessado: Departamento de Logística para Contratações Públicas - DECON

Assunto: Procedimento licitatório - PE nº 1.251/2022 - SRP

Data: 08/12/2022

1. Trata-se de procedimento licitatório, modalidade Pregão, forma Eletrônica, de nº PE 1.251/2022 - SRP, tipo menor preço, composto por 19 (dezenove) lotes, visando o Registro de Preços, por um período de 12 (doze) meses, para futura e eventual aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - GRUPO A**, conforme especificações contidas no Edital e Anexos (fls. 762/848a - mov. 128). O procedimento tem a finalidade de atender a demanda de diversos órgãos e entidades da administração pública do Estado do Paraná, que se encontram descritos no Anexo VI do Edital (fls. 820/838 - mov. 128).

2. As empresas declaradas vencedoras se encontram relacionadas abaixo:

RAZÃO SOCIAL	CNPJ Nº	LOTES
GT DISTRIBUIDORA LTDA.	39.946.476/0001-55	01, 04, 09, 18 e 19
REDE COMPRE BEM EIRELI - EPP.	04.725.386/0001-50	02, 07 e 10
CELEIRO BRASIL ALIMENTOS EIRELI	27.893.077/0001-94	06
VILLAS CESTAS COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.	42.671.235/0001-55	08
CAPIM DOURADO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.	11.527.261/0001-80	14 e 15
Fracassados	-	03, 05, 16 e 17
Anulados ¹	-	11, 12 e 13

3. O valor total dos lotes adjudicados importa em R\$ 2.706.172,43 (dois milhões, setecentos e seis mil, cento e setenta e dois reais e quarenta e três centavos), obtendo-se desconto aproximado de 10,88% sobre o valor máximo fixado para a disputa, descontados os valores atribuídos aos lotes fracassados e aos lotes que se segure a anulação.

4. Considerando a Informação nº 368/2022 da Assessoria Técnica desta Secretaria (fls. 1448/a1451 - mov. 252), de que as formalidades legais exigidas foram observadas pelos licitantes e pela Administração Pública, e com fundamento no art. 7º, inciso I do Decreto Estadual nº 4993/2016, cumulado com o art. 48, inciso XIV, da Lei Estadual 15.608/2007, e na Súmula nº 473 do STF, ANULO os Lotes 11, 12 e 13, e no art. 4º, §1º, do Decreto Estadual nº 7.303/2021, **HOMOLOGO** este procedimento licitatório.

5. Saliento que, previamente à realização de despesa, os usuários do Registro de Preços deverão comprovar a efetiva disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, na disciplina da Lei Federal nº 4.320/64, bem como observar as demais disposições legais aplicáveis, incluindo-se a verificação da Certidão de Regularidade Fiscal - CRF, nos termos do art. 6º, §1º, do Decreto nº 9.762/2013.

Elisandro Pires Frigo

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

¹Quanto aos Lotes nº 11, 12 e 13, o Pregoeiro, por meio do Despacho nº 708/2022 (fls. 1443/1446a), justificou a sugestão da anulação por entender que os referidos lotes "não descreveram de forma clara e sucinta as características técnicas corretas para a aquisição"; tendo em vista, por exemplo, que uma especificação técnica que, conforme detalhado à fls. 1444/1445, não é mais obrigatória.

134094/2022

JUCEPAR**PORTARIA JCP Nº 179/2022**

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.934/94, artigo 23 e Decreto Federal nº 1.800/96, art. 25 - XVII, em conformidade com o disposto nos artigos 18 e 19 da Instrução Normativa DREI nº 17, de 05/12/2013, resolve:

NOMEAR

JOVICA DJUKIC, sérvio, naturalizado brasileiro, portador do RG 13.834.707-9 - SSP/PR, expedida em 09/04/2015, inscrito no CPF/MF sob nº 701.402.001-34, residente e domiciliado nesta comarca, tradutor e

intérprete AD HOC do idioma sérvio para o idioma português brasileiro e do idioma português brasileiro para o sérvio, em conformidade com o disposto no artigo 27 da IN-DREI nº 52 de 04/08/2022, tendo em vista o atendimento dos requisitos exigidos no mesmo diploma legal, para tradução específica dos documentos apresentados no protocolo 22/602685-0, pertencentes à Sra. SOFIJA KOVACEVIC. Publique-se. Curitiba, 08 de dezembro de 2022.

MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO
Presidente

134025/2022

PORTARIA JCP Nº 180/2022

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.934/94, artigo 23 e Decreto Federal nº 1.800/96, art. 25 - XVII, em conformidade com o disposto nos artigos 18 e 19 da Instrução Normativa DREI nº 17, de 05/12/2013, resolve:

NOMEAR

JOVICA DJUKIC, sérvio, naturalizado brasileiro, portador do RG 13.834.707-9 - SSP/PR, expedida em 09/04/2015, inscrito no CPF/MF sob nº 701.402.001-34, residente e domiciliado nesta comarca, tradutor e intérprete AD HOC do idioma sérvio para o idioma português brasileiro e do idioma português brasileiro para o sérvio, em conformidade com o disposto no artigo 27 da IN-DREI nº 52 de 04/08/2022, tendo em vista o atendimento dos requisitos exigidos no mesmo diploma legal, para tradução específica dos documentos apresentados no protocolo 22/602688-4, pertencentes à Sra. GOSPAVA PANTIC. Publique-se. Curitiba, 08 de dezembro de 2022.

MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO
Presidente

134028/2022

PORTARIA JCP Nº 181/2022

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.934/94, artigo 23 e Decreto Federal nº 1.800/96, art. 25 - XVII, em conformidade com o disposto nos artigos 18 e 19 da Instrução Normativa DREI nº 17, de 05/12/2013, resolve:

NOMEAR

JOVICA DJUKIC, sérvio, naturalizado brasileiro, portador do RG 13.834.707-9 - SSP/PR, expedida em 09/04/2015, inscrito no CPF/MF sob nº 701.402.001-34, residente e domiciliado nesta comarca, tradutor e intérprete AD HOC do idioma sérvio para o idioma português brasileiro e do idioma português brasileiro para o sérvio, em conformidade com o disposto no artigo 27 da IN-DREI nº 52 de 04/08/2022, tendo em vista o atendimento dos requisitos exigidos no mesmo diploma legal, para tradução específica dos documentos apresentados no protocolo 22/602687-6, pertencentes à Sra. DUSANKA FELDBAUER. Publique-se. Curitiba, 08 de dezembro de 2022.

MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO
Presidente

134029/2022

**Secretaria da Educação
e do Esporte****RESOLUÇÃO N.º 7.911/2022 - GS/SEED**

O Assessor da Diretoria-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso das suas atribuições, considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154 de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021 e 03/2022, todas do Conselho Estadual da Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso Técnico em Enfermagem - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, presencial, de forma provisória, no Centro de Educação Profissional PROZ, situado na Avenida Rio de Janeiro, 303, no Município e NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida por ESSA - Educação Profissional S/A, e foi credenciada para a oferta da Educação Profissional Técnica, de Nível Médio, de forma provisória, pela Resolução nº 6394/2022, de 13/10/2022, com vigência até 14/10/2023.

§ 2º A autorização concedida é pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, apresentar no mesmo protocolado, a documentação para a autorização para funcionamento do Curso Técnico em Enfermagem - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, definitivos.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de dezembro de 2022.

assinado eletronicamente
Alisson Michel Messias
Assessor da Diretoria-Geral